

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

## RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Regulamenta o processo de remoção de Servidores Técnico-Administrativos, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara de Gestão Administrativo-Financeira, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.013088/12-10, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2012,

#### RESOLVE:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, por esta Resolução.
- **Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal e ocorrerá nas seguintes modalidades:
- I-de oficio, no interesse da administração, com vistas a desempenhar função gratificada ou cargo de direção;
  - II a pedido do servidor, por força de lei, devidamente fundamentado,
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

- III A pedido do servidor, atendidas as demandas institucionais:
- a) quando atende ao interesse das Unidades Administrativas envolvidas no processo de remoção, segundo critérios regulados em Edital específico;
  - b) quando é caracterizada pela permuta entre servidores de mesmo cargo.
- **Art. 3º** A remoção é realizada, a pedido do servidor, mediante manifestação por escrito, não havendo análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo, quando preenchido o suporte fático nos casos previstos no Inciso II do Art. 2 º desta Resolução.
- § 1º O requerimento de remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a) ou dependente do servidor deverá conter comprovação desta relação.
- § 2º O laudo médico, emitido por junta médica oficial, é indispensável à análise do pedido de remoção previsto na alínea "b", do Inciso II, do Art. 2º desta Resolução, devendo, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:
- a) se a localidade onde reside o paciente é agravante para seu estado de saúde ou prejudicial a sua recuperação;
  - b) se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- c) se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- d) se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;
- e) se há prejuízo, caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor.
- § 3º Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se houver comprovação da evolução da doença.
- § 4º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.
- § 5º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado, emitido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos que a ensejaram.
- § 6º A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) removido(a) de ofício, só é permitida para os casos em que a remoção de ofício tenha acontecido após a união de ambos.
- **Art. 4º** O processo de remoção, previsto no Inciso III do Art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com:
  - I certidão, emitida pela Secretaria de Recursos Humanos, atestando:

- a) a correlação das atribuições do cargo do servidor a ser removido com aquelas inerentes as do cargo a ser exercido na Unidade de destino;
- b) a inexistência de indiciamento deste em penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido de remoção;
  - c) que o servidor não foi removido nem redistribuído nos últimos 3 (três) anos;
- II certidão, emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo
  Disciplinar CPPRAD, atestando a inexistência de indiciamento deste em Processo
  Administrativo Disciplinar;
- III certidão, emitida pela Unidade Administrativa de lotação do servidor, atestando a inexistência de indiciamento deste em Processo de Sindicância.

## TÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO

**Art. 5º** A Universidade Federal de Campina Grande publicará Edital para disciplinar o processo de remoção de que trata a alínea "a" do Inciso III do Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único:** O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da remoção, destacando:

- a) período de inscrição;
- b) especificação do quantitativo de vagas;
- c) identificação das Unidades da Administração com vagas disponíveis para remoção;
- d) documentos necessários para a instrução processual;
- e) condições para participação no processo;
- f) fixação dos critérios para a concessão da remoção.

# TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO

- **Art. 6º** O Processo de remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será iniciado com o requerimento do servidor dirigido ao Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos CAVSTA.
- § 1º O formulário de requerimento será disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Campina Grande, durante o período de inscrição.
- § 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar opção da Unidade da Administração para remoção.
- § 3º Constará do ato de remoção a denominação do cargo e a Unidade da Administração de lotação do servidor.

- § 4º Os servidores ocupantes de Função Gratificada FG ou Cargo de Direção CD serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.
- § 5º A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada, pelo servidor interessado, às Unidades da Administração envolvidas.
- **Art. 7º** A remoção a pedido do servidor, a que se refere à alínea "a" do Inciso III, do Art. 2º desta Resolução, observará, por ordem de precedência, os seguintes critérios:
  - I maior tempo de serviço em cargo efetivo, na Unidade da Administração de lotação;
  - II maior tempo de serviço na UFCG, em cargo efetivo;
  - III maior tempo de Serviço Público Federal, em cargo efetivo;
  - IV maior tempo de Serviço Público, em cargo efetivo;
  - V maior titulação acadêmica;
  - VI melhor desempenho na Avaliação de Desempenho no Período Probatório;
  - VII maior prole;
  - VIII maior idade;
  - IX regime de trabalho, com prioridade para:
  - a) tempo de serviço integral T-40;
  - b) tempo de serviço parcial T-30;
  - c) tempo de serviço parcial T-20.
- **Art. 8º** O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, só será autorizado mediante a substituição desse cargo por outro efetivo, por nomeação, remoção ou redistribuição.
- § 1º A substituição de servidor, necessariamente, terá que ser por outro da mesma área de conhecimento.
- § 2º Não se aplica o § 1º deste artigo aos Servidores Técnico-Administrativos com cargos, por força da Lei Nº. 9.632, de 7 de maio de 1998, integrantes do Quadro em Extinção.
- § 3º O servidor removido terá, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do respectivo ato, para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.
- **Art. 9º** Na remoção a pedido as despesas decorrentes da mudança para a nova Unidade da Administração correrão integralmente por conta do servidor.

**Art. 10.** A remoção não suspende nem interrompe o interstício do servidor, para fins de Progressão por Desempenho Funcional ou por Titulação, sendo a Avaliação de Desempenho do servidor, realizada durante os respectivos períodos de prestação de serviços, aferida pela Unidade da Administração de lotação e pela Unidade da Administração de destino.

# TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** A administração da Universidade Federal de Campina Grande, uma vez constatada a disponibilidade de cargos vagos, oriundos de liberação de novas vagas ou de vacâncias ocorridas em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração, dará início ao processo de remoção interna.
- § 1º A quantidade de vagas para remoção será proposta pelo Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos CAVSTA e autorizada pelo Reitor.
  - § 2º As vagas para remoção serão disponibilizadas por meio de Edital.
  - **Art. 12.** É de competência do Reitor autorizar a remoção do servidor.
- **Parágrafo único.** O Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos CAVSTA fará a análise dos casos de remoção e emitirá parecer para subsidiar a decisão do Reitor
- **Art. 13.** A remoção será efetivada mediante ato da Secretaria de Recursos Humanos, após autorização do Reitor.

**Parágrafo único.** Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade da Administração de origem.

- **Art. 14.** Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes na legislação eleitoral.
- **Art. 15.** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos CAVSTA e das decisões caberá recurso à Câmara de Gestão Administrativo-Financeira.
  - **Art. 16.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, em Campina Grande, 31 de outubro de 2012.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA Presidente